DECRETO Nº 171, DE 18 DE JUNHO DE 2.018

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NAS DATAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que houve necessidade de algumas adequações para contemplar outras áreas,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente administrativo das repartições públicas municipais dar-se-á da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos se realizarem às 09h00, o expediente terá início a partir das 13h00; e

II - nos dias em que os jogos se realizarem às 15h00, o expediente terá início às 08h00 e término às 13h00, ininterruptamente.

III – nos dias em que os jogos se realizarem às 11h00, não haverá expediente.

Art. 2º. Haverá suspensão de expediente na área da Educação, respeitando-se os horários estabelecidos em ata de reunião própria a fim de observarem o calendário escolar previamente estabelecido, sem que haja prejuízo aos servidores das unidades escolares e os alunos.

Art. 3º. O transporte dos alunos da rede municipal de ensino será garantido, mediante escala a ser previamente acordada entre os Departamentos de Educação e de Transportes, Trânsito e Serviços Públicos, nos horários de funcionamento das escolas.

Art. 4º. O disposto neste Decreto Municipal não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, bem como à prestação de serviços essenciais, que a cidade não pode prescindir, tais como:

I – Plantão do Centro Médico Municipal;

II – Velório Municipal e Cemitério Municipal;

III – Serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar;

IV – Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Art. 5º. Para os fins deste Decreto, os servidores municipais deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, cabendo ao superior imediato determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a conveniência do serviço público.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na integra o Decreto nº 169, de 05 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 19 de junho de 2.018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 333 – Ano 2018 | Quarta-feira, 20 de Junho de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 171, DE 18 DE JUNHO DE 2.018

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NAS DATAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que houve necessidade de algumas adequações para contemplar outras áreas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente administrativo das repartições públicas municipais dar-se-á da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos se realizarem às 09h00, o expediente terá início a partir das 13h00; e

II - nos dias em que os jogos se realizarem às 15h00, o expediente terá início às 08h00 e término às 13h00, ininterruptamente.

III – nos dias em que os jogos se realizarem às 11h00, não haverá expediente.

Art. 3º. O transporte dos alunos da rede municipal de ensino será garantido, mediante escala a ser previamente acordada entre os Departamentos de Educação e de Transportes, Trânsito e Serviços Públicos, nos horários de funcionamento das escolas.

rt. 4º. O disposto neste Decreto Municipal não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, bem como à prestação de serviços essenciais, que a cidade não pode prescindir, tais como:

I – Plantão do Centro Médico Municipal;

II – Velório Municipal e Cemitério Municipal;

III – Serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar;

IV – Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Art. 5º. Para os fins deste Decreto, os servidores municipais deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, cabendo ao superior imediato determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a conveniência do serviço público.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 19 de junho de 2.018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Art. 2º. Haverá suspensão de

PORTARIA Nº 1.971

de 19 de junho de 2018.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br